



LEI Nº 727/2021

Aplica indexador de revisão anual sobre o valor do subsídio dos vereadores e do vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos determinados pela Lei Municipal n. 329/2008, combinada com a Lei Municipal n. 642/2018, artigos 32 e 38, com alteração pelas Leis 671/2019, 693/2019 e 713/2020 e ainda, com a Resolução 1/2016, artigos 1º e 4º, com última alteração pela Lei 713/2020 e conforme Lei Complementar 173/2020, aplica-se ao subsídio mensal dos vereadores e ao vencimento mensal dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Hidrolândia, para o exercício de 2021, a **correção monetária no percentual de 4,52 % (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais)**, calculada pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º. Por força do art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal 642/2018, o valor da retribuição paga em virtude de funções gratificadas será atualizado pelo mesmo índice previsto no artigo 1º.

Art. 3º. Conforme art. 38, §2º da Lei 642/2018 a diferença entre o valor corrigido monetariamente e o valor pago, apurada a partir de 1º de janeiro de 2021 até a data de entrada em vigor desta lei, será paga integralmente no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente lei, sendo vedado o parcelamento.

Art. 4º. Será devido o pagamento de diferenças decorrentes do presente reajuste, sobre as verbas calculadas a partir de base de cálculo que leve em consideração o valor da remuneração do servidor ou do vereador no exercício financeiro de 2021, e que tenham sido pagas antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º. Por força do disposto no artigo 1º da presente lei, o valor do subsídio do Vereador de Hidrolândia passa a ser de R\$ 8.471,24 (oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).



Parágrafo único. Fica vedado ao gestor da Câmara efetuar pagamento de subsídio a vereador em valor que supere o limite constitucional de 30%, calculado sobre o subsídio dos Deputados Estaduais de Goiás, devendo proceder ao corte constitucional do valor previsto no *caput*, adequando-o para pagamento no montante de **R\$ 7.596,68** (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 6º. Em decorrência dos artigos da presente lei, altera-se o ANEXO I – PADRÕES DE VENCIMENTO INICIAL DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA CÂMARA, atualizando-se as respectivas tabelas de vencimento para constar, a partir de 1º de janeiro de 2021, o seguinte:

A. SERVIDORES EFETIVOS

Classes de Cargos Efetivos da Câmara	Cargos efetivos	Vagas	Vencimento para Nível Inicial (R\$)	CLASSE	NÍVEL
CE-01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	1.297,26	A	1
CE-02	Agente de Vigilância	3	1.297,26	A	1
CE-03	Oficial Legislativo	1	1.621,58	A	1
CE-04	Agente Administrativo I	2	1.837,79	A	1
CE-05	Agente Administrativo II	2	2.702,63	A	1
CE-06	Agente de Comunicação	1	2.702,63	A	1
CE-07	Procurador Legislativo	1	5.459,31	A	1

B. SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargos Comissionados da Câmara	Cargos Comissionados da Câmara	Número de vagas	Vencimento Inicial (R\$)
CC-01	Assessor Parlamentar	11	1.242,45
CC-02	Assessor Especial da Presidência	1	1.242,45
CC-03	Diretor Geral	1	4.574,47
CC-04	Procurador Legislativo Geral	1	5.986,34



C. GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO

Gratificações por Função de	Quantidade	Nível	Valor da Gratificação
Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e prestação de contas em sistema de controle externo	1	FG4	522,60
Controlador Interno	1	FG3	386,72
Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio ao Pregoeiro	2	FG2	209,04
Apoio em sessões e eventos da Câmara	9	FG1	156,78

Parágrafo único. O valor atualizado do vencimento de cada servidor será obtido aplicando-se sobre o valor inicial de sua carreira, constante na tabela do *caput*, o multiplicador adequado à classe e nível de sua carreira.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (28/01/2021).

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Placar desta
Prefeitura
Em 28/01/2021

Bruno Chaves Alves
Secretário de Adm. Finaças